



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE E A EMPRESA EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES E REMANEJAMENTOS DE PONTOS DE REDE LÓGICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS E EM CONFORMIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE LOCAL E SEUS RESPECTIVOS PADRÕES.

A União por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE, com sede na Rua Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-160, em Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.839.508/0005-65, neste ato representado pela Diretora-Geral em Exercício, Elida Maria Rodrigues Bonifacio, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11107226, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 049.823.306-54, nomeada pela Portaria nº 1.886, de 19/11/2018, publicada no D.O.U. nº 222 de 20/11/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.968.416/0001-59, estabelecida na rua Lírio do Vale, 24, Bairro Aparecida, Boa Vista – RR, CEP: 69.306-250, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo senhor João Carlos Furtado Filho, portador da Cédula de Identidade nº 53945396-0 SSP/MA e CPF nº 080.077.053-68, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo nº 23482.000183.2018-21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de infraestrutura de rede com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de rede lógica, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas no Edital licitatório e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Acomodação de switch dentro de rack com fornecimento de parafuso PHILIPS e das porcas gaiolas.	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
02	Instalação de Novo Ponto de Rede Categoria 6 com cabo tipo U/UTP	85	R\$ 670,00	R\$ 56.950,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

03	Instalação e Fornecimento de patch panel de 24 portas CATEGORIA 5e , o mesmo deve possuí conformidade com as especificações técnicas do item 7.3 deste termo e crimpagem de todos os cabos necessários.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
04	Instalação e Fornecimento de patch panel de 24 portas CATEGORIA 6 , o mesmo deve possuí conformidade com as especificações técnicas do item 7.3 deste termo e crimpagem de todos os cabos necessários.	20	R\$ 1.040,00	R\$ 20.800,00
05	Organização de rack com cabeamento UTP incluindo as identificações necessárias (por patch panel de 24 portas) usando rotuladora eletrônica e realocação dos equipamentos e rearrumação de cabos dentro do rack para melhor distribuição de espaço. Sem fornecimento materiais como patch cord's, patch panel's.	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
06	PATCH CORD CAT6 1,5m Cinza: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.5 deste termo.	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00

Handwritten marks: a blue checkmark and a blue number '5'.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

07	PATCH CORD CAT6 3m azul: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.5 deste termo.	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
08	PATCH CORD CAT6 5m: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.5 deste termo.	50	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
09	Rack Parede 19" 12U x 550mm	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	Acomodação dentro de rack e fornecimento de Distribuidor interno ótico DIO Acomodação de switch dentro de rack com fornecimento de parafuso PHILIPS e das porcas gaiolas: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.7 deste termo.	02	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
11	Instalação e fornecimento de lance de fibra ótica (1m): Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.8 deste termo.	210	R\$ 26,00	R\$ 5.460,00
12	Instalação e fornecimento de lance cabo UTP 25 pares Categoria 5e (1m): Com conectorização nas duas extremidades em bloco IDC 110 bargoa	01	R\$ 43,00	R\$ 43,00

2
4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

	extremidades em bloco IDC 110 barga Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.9 deste termo.			
13	Fusão de fibra: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.10 deste termo.	26	R\$ 65,00	R\$ 1.690,00
14	Transceiver Mini GBIC: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.11 deste termo.	06	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
15	Cordão ótico Duplex: Deverá possuir conformidade com as especificações técnicas do item 7.12 deste termo.	06	R\$ 90,00	R\$ 540,00
16	Remanejamento de ponto de rede CATEGORIA 6	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
17	Remoção/Desinstalação de ponto de rede, com remoção de tubulação existente, cabo par trançado, conectorização, tomada fêmea e espelho, bem como todo o material referente ao ponto removido.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
18	BLOCO DE CONEXÃO 100P 110	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00

h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

	conformidade com as especificações técnicas do item 7.15 deste termo.			
Total				RS 123.288,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato monta em R\$ 123.288,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme descrito na proposta de preços e Planilha de Composição de Custos Unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1.1 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158352

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 33.90.40-13

PI: L72ZOP01ZON

Nota de Empenho: 2018NE800081 e 2018NE800086

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.1 A execução dos serviços de instalação se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.2. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

S
H



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

1.3 designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.2. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.3. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

1.4. credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

1.5. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

1.6. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

1.7. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão (eletrônico) n.º 7/2017.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do CONTRATANTE, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

is
B



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste* poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital licitatório.

3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1. atestação da execução do(s) serviço(s);

3.2. cumprimento das obrigações assumidas;

3.3. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital licitatório.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus Boa Vista Zona Oeste*, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa; 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de:
 - a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o quadragésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) Multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 2,0% (dois por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. A garantia deverá estender-se por 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. O prazo para apresentação da nova garantia será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 5.450/2005;

1.2. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do Pregão n.º 7/2017 e seus anexos, constantes do Processo n.º 23482.000183.2018-21;

2.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Elida Maria Rodrigues Bonifacio
Diretora-Geral em Exercício
CPF: 049.823.306-54

Representante legal da CONTRATADA



João Carlos Furtado Filho
CPF: 080.077.053-68

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF